
REVISTA DO PATRIMÔNIO

Histórico e Artístico Nacional

• N.º 22/1987 •

POR UM INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

PAULO ORMINDO DE AZEVEDO

Quando a sociedade brasileira, através de seus intelectuais e lideranças políticas, iniciou, na década de 20, a luta pela proteção do nosso patrimônio cultural, ameaçado pelas reformas urbanas e por uma idéia simplista de modernização, luta que desembocaria na criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, duas reivindicações complementares viriam à tona: inventariar, o que vale dizer, identificar e registrar as manifestações culturais para a história, e conservar os exemplares mais representativos para as gerações futuras. Estas duas idéias, nascidas gêmeas, seguiriam caminhos distintos. Enquanto a conservação teria um grande desenvolvimento, o recenseamento da nossa cultura seria confundido com o tombamento, aplicado apenas aos bens excepcionais, o que reduziria o inventário a uma atividade limitada e dependente. Cresce, porém, o entendimento de que o inventário, a par de sua função precípua, desempenha um papel próprio na preservação do acervo cultural, podendo ser transformado em um instrumento complementar ao tombamento, possibilitando que a vigilância do Estado e da sociedade seja estendida a todo o universo cultural da nação, através da conscientização popular e da adoção de medidas administrativas.

Datam do período colonial as primeiras catalogações do patrimônio cultural brasileiro, como o inventário realizado por Francisco Mesquita, escrivão da Fazenda Real, dos prédios existentes em Recife e Maurícia, após a expulsão dos holandeses, arrolando 290 imóveis e descrevendo suas técnicas construtivas e origem: portuguesa ou holandesa.¹ Mais extenso e minucioso é o trabalho realizado pelo Frei Agostinho de Santa Maria, sob o título de *Santuário Mariano e histórias das imagens milagrosas de Nossa Senhora*,

cujos volumes 9 e 10, publicados em Lisboa em 1722, são dedicados à descrição das imagens da Virgem e dos templos em que se encontravam, no arcebispado da Bahia e nos bispados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Estes e outros inventários demonstram o apreço que a sociedade e as autoridades da época dispensavam a estes bens e constituem fontes fundamentais para o estudo da nossa arquitetura e imaginária colonial, ainda que atendessem, de imediato, a outras funções. Em muitos casos, constituem os únicos registros de obras de arte irremediavelmente desaparecidas.

A obrigatoriedade da inventariação dos bens culturais está presente, como dissemos, em todas as tentativas de criação de uma legislação de proteção aos bens culturais do país, anteriores à criação da SPHAN, em 1937, como os anteprojetos de lei dos deputados federais Luís Cedro (1923), Augusto de Lima (1924) e José Wanderley de Araújo Pinho (1930) e da comissão criada para este fim pelo governo do Estado de Minas Gerais (1925). O inventário chegou mesmo a ser iniciado em dois estados brasileiros. Na Bahia, durante o governo do Dr. Francisco Goes Calmon, pela Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais, criada pelas leis n.º 2.031 e 2.032, que, entre outras atividades, era incumbida de organizar o "Inventário Geral dos edifícios, campos históricos, relíquias verdadeiramente notáveis e dignas de perpetuação, que se (achassem) no território do Estado". A iniciativa baiana foi seguida por Pernambuco, no ano seguinte, com a aprovação da Lei n.º 1.918, que autorizava o governador do Estado a criar um serviço com atribuições semelhantes. Por falta, porém, de

preceito constitucional, as legislações dos dois estados tornaram-se inócuas e os dois órgãos foram, mais tarde, desativados.²

É, porém, com Mário de Andrade que o problema do inventário é colocado em sua verdadeira dimensão. Ao ser encarregado, em 1936, pelo ministro Gustavo Capanema de realizar os estudos sobre a organização do Serviço de Patrimônio Artístico Nacional, o escritor e crítico de arte lança as bases não só legais e administrativas como teóricas da preservação do nosso patrimônio. A concepção de Mário de Andrade de cultura não se restringia às categorias tradicionais de arte, incluindo também manifestações não tangíveis e dinâmicas como cantos, lendas, superstições, medicina popular, culinária, dança etc. Esta foi, aliás, a preocupação que norteou suas "viagens etnográficas" pelo país, em 1927, 1928 e 1929.

Para realizar o "tombamento" — expressão que propõe como alternativa à "classificação", consagrada internacionalmente e nos textos anteriores —, define os requisitos necessários a tal fim, propondo uma atualíssima metodologia de inventariação:

- 1 — Fotografia ou várias fotografias;
- 2 — Explicação dos caracteres gerais da obra, tamanho, condições de conservação etc.;
- 3 — Quando possível, nome do autor e biografia deste;
- 4 — Datas;
- 5 — Justificação de seu valor arqueológico, etnográfico ou histórico no caso de pertencerem a uma destas categorias;
- 6 — No caso de ser obra folclórica, a sua

Paulo Ormino de Azevedo é coordenador do Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia e consultor da UNESCO para preservação de monumentos e sítios.

reprodução cientificamente exata (quadrinhas, provérbios, receitas culinárias etc.);

7 — No caso de ser obra musical folclórica, acompanhará a proposta uma descrição geral de como é executada, se possível a reprodução da música por meios manuscritos; de descrição das danças e instrumentos que as acompanham, datas em que estas cerimônias se realizam, para a Chefia do Tombamento, de concerto com o Museu Etnográfico e Etnológico, mandar discar ou filmar a obra designada;

8 — No caso de ser arte aplicada popular também deverá propor-se a filmagem científica da sua manufatura (fabricação de rendas, de cuias, de redes etc.)¹¹

Para o órgão proposto cumprir estas atribuições, prevê a criação de uma Repartição Foto-Fono-Cinematográfica ao lado da Repartição de Desenho e Pintura. "A fonografia como a filmagem sonora fazem parte absoluta do tombamento, pois que são elementos recolhedores. Da mesma forma que a inscrição num dos livros de tombamento de tal escultura, de tal quadro histórico, dum Debret como dum sambaqui, impede a destruição ou dispersão deles, a fonografia gravando uma canção popular cientificamente ou filme sonoro gravando tal versão baiana do Bumba-meu-boi impedem a perda destas criações, que o progresso, o rádio, o cinema estão matando com violenta rapidez." "Feito este trabalho, tombadas as obras folclóricas que dependem de realização no tempo, então poderá se pensar em fotografar os monumentos plásticos, os edifícios, as paisagens, os quadros, os objetos de arte que o tombamento já preservara anteriormente da morte ou da fuga. E então pensar-se também, ou ainda mais tarde, na reprodução por meios gráficos de tudo isso." Recomendava ainda: "os livros do Tombo devem ser publicados. Além de indispensáveis aos estudiosos, têm valor moral de incitamento à cultura e à aquisição de obras de arte."¹⁴

Um inventário abrangente, como o de Mário de Andrade, só teria paralelo, quarenta anos mais tarde, nas enquetes etnográficas do chamado Macroinventário canadense,³ ou na atual política cultural do governo so-

cialista de Mitterrand, que contempla aspectos "não-materiais" da cultura francesa e novos produtos culturais, como filmes, discos, vídeo-teipes etc.

Esta proposta, tão avançada para o seu tempo, seria aproveitada, apenas em parte, pelo Decreto-Lei n.º 25, que restringiu a proteção do Estado aos artefatos móveis e imóveis e às paisagens naturais ou humanizadas. Dentro destes limites é iniciada, com a criação da SPHAN, em 1937, a realização do inventário do nosso patrimônio, ressaltado por seu Diretor-Geral, Rodrigo Melo Franco de Andrade, como a mais importante atividade do órgão, em sua primeira fase.⁵ Este é orientado, primordialmente, para os monumentos arquitetônicos, "pois ocorrem dificuldades insuperáveis ao inventário da grande maioria de bens móveis de valor histórico e artístico em poder de proprietários particulares" e no cumprimento dos artigos 26 a 28 do Decreto-Lei n.º 25, que sujeitam os negociantes de antiguidades e obras de arte a um registro especial.⁷

A tarefa de descobrir monumentos era feita com grande entusiasmo e enormes dificuldades, nos finais de semana, pelos diretores regionais e seus auxiliares, através de estradas poeirentas, ônibus, caminhão ou cavalo, quando não em lanchas e canoas, sob sol e chuva, o que tornou esta fase da SPHAN conhecida como "heróica".⁸ Colaboraram nesta tarefa notáveis fotógrafos, como: Vosylius, Pinheiro, Benício Dias, Marcel Gautherot, Erich Hess e Hermann Graser, além de pesquisadores e historiadores como Marieta Alves e Carlos Ott, na Bahia; Manuel de Paiva e Cônego Raimundo Trindade, em Ouro Preto; Francisco Marques dos Santos e Dom Clemente Silva Nigra, no Rio de Janeiro, para citar os mais antigos. A documentação recolhida no campo e em arquivos públicos, privados e de irmandades religiosas formou o núcleo do arquivo da SPHAN, consolidado por Carlos Drummond de Andrade e continuado por Édson Maia.

Subordinado ao tombamento, o inventário não teria, porém, o desenvolvimento que seria desejável, na medida em que o "prazer quase físico do descobrimento" de novos monumentos, como dizia Mário de Andrade, foi sendo, progressivamente, suplantado pela preocu-

pação de conservar um acervo cada vez maior com recursos indilatáveis, o que restringiria os tombamentos aos casos estritamente necessários. Em 1939, dois anos após a criação da SPHAN, existiam 276 monumentos tombados, sendo 261 edifícios e obras de arte, seis logradouros e nove conjuntos urbanísticos.⁹ Trinta e sete anos mais tarde, em 1976, este número não chegou a triplicar: 756, sendo 716 edifícios e obras de arte, 28 logradouros e 12 conjuntos urbanísticos.¹⁰ Hoje, meio século após a criação da SPHAN, o número total de tombamentos é da ordem de mil, cifra modesta se comparada com os 12.000 monumentos atualmente "classificados" na França, país com maior tradição cultural, mas com um território 15 vezes menor que o brasileiro.

É o próprio Rodrigo quem conhece as limitações do tombamento: "Com efeito, nos livros do Tombo não se inscrevem, em rigor, senão as coisas consideradas de valor excepcional. Conseqüentemente, há no país uma vasta quantidade de bens culturais cuja preservação, embora de manifesta convivência pública, escapa à alçada do serviço mantido pela União para cuidar do setor. Massas consideráveis de documentos de interesse histórico existentes em arquivos dos órgãos da administração, nos cartórios judiciais, nos arquivos eclesiais, nos das associações civis e em recintos particulares. Remanescentes da pilhagem sistemática operada pelos negociantes do gênero, parcelas apreciáveis do espólio de obras de arte antiga e de artesanato tradicional deixado por nossos antepassados, disperso em muitos lugares. Poucados ainda à especulação imobiliária e aos empreendimentos mal concebidos das municipalidades, sítios urbanos e rurais em que predominam os traços de ancianidade, de pitoresco ou de beleza de paisagem. Disseminados em locais diversos do litoral e do interior em edificações que, conquanto não assumam a importância de monumentos nacionais, são contudo produções genuínas de arquitetura brasileira, popular ou o seu tanto eruditas, merecendo estudo e conservação."¹¹

Hoje, em conseqüência da abertura política, da revisão da história oficial e da tomada de consciência das minorias

étnicas, que lutam pela preservação de sua identidade, é cada vez maior a pressão da sociedade pela preservação de vestígios históricos e categorias culturais menos convencionais e cruidos que os tradicionalmente tombados. A ampliação dos tombamentos implica, porém, no aumento dos encargos da SPHAN e órgãos estaduais de preservação, quando os recursos para a preservação já são insuficientes. Vejamos como outros países resolveram esta questão institucionalizando o inventário como instrumento de proteção.

A dificuldade de implementar um inventário sistemático de toda a cultura de uma nação não é exclusividade brasileira. Com exceção da Alemanha, cujo inventário iniciado em 1860 por Lander teve uma exemplar continuidade, atingindo, hoje, mais de 500 volumes, as demais nações, inclusive a França que foi o primeiro país a perseguir este objetivo no longínquo ano de 1837, só conseguem êxito nesta tarefa depois da II Grande Guerra.

Mesmo sem concluir seus inventários, muitos países o transformam em um instrumento de proteção suplementar ao tombamento. O caso francês é particularmente ilustrado. No final do século passado, devido à insuficiência de meios e à falta de legislação adequada, a Comissão dos Monumentos Históricos daquele país limitou o número de tombamentos em 2.000, numa situação muito semelhante à atualmente existente no Brasil. Mas uma nova legislação, aprovada em 31 de dezembro de 1913 e ainda vigente, juntou à tradicional lista dos monumentos tombados a do inventário suplementar: "Os imóveis ou partes de imóveis públicos ou privados que, sem justificar pedido de tombamento imediato, apresentam interesse histórico ou de arte suficiente para tornar desejável sua preservação poderão, a qualquer época, ser inscritos, por despacho do titular do Ministério de Assuntos Culturais, em um inventário suplementar."

Os dois tipos de bens recebem, naturalmente, tratamentos diferenciados. Os tombados (*classés*) não podem sofrer qualquer modificação, salvo as autorizadas pela autoridade competente. No segundo caso, o proprietário está obrigado a comunicar, com antecedência de qua-

tro meses, as obras pretendidas. Durante este período, a autoridade negocia com o mesmo as condições que satisfaçam às duas partes, podendo oferecer regimes especiais de uso, incentivos fiscais e subsídios até um limite de 20%. A Lei n.º 92, de 25/2/43, ampliou este decreto, permitindo sua aplicação a grandes áreas. Desta forma, superando uma visão estreita de patrimônio cultural, os imóveis supervisionados pelo Estado saltaram de 2.162, em 1900, para mais de 32.000, atualmente, incluindo neste número tanto os tombados quanto os inscritos no inventário suplementar.¹²

Legislação semelhante foi adotada na Inglaterra, em 1944, com o *Town and Country Planning Act*, que implantou o Inventário Oficial de Edifícios e Monumentos de Interesse Histórico ou Arquitetônico, ainda não concluído, e obrigou os proprietários de bens arrolados a comunicarem à autoridade as modificações desejadas com antecedência de dois meses, durante os quais são desenvolvidas negociações com a participação das autoridades locais. Esta legislação foi aperfeiçoada em 1953, permitindo ao Estado subsidiar estes imóveis, sob a condição de serem abertos ao público em horários e períodos limitados, o que favoreceu a ação de organismos não-governamentais, como o *National Trust for Places of Historic Interest or Natural Beauty*, que já gozavam de outros privilégios. Deste modo, os proprietários de edifícios históricos podem doar ao *Trust* seus imóveis, livrando-se dos encargos de manutenção e impostos, mas mantendo o usufruto de uma parte do mesmo, enquanto o restante é aberto ao público.¹³

O sucesso destas políticas provocou um novo interesse pelos inventários culturais, na década de 60, que inaugura uma nova etapa na luta pela preservação do patrimônio cultural em todo o mundo. Em 1962, a UNESCO recomendou aos países membros a realização de inventários nacionais como a base à cooperação internacional na proteção do Patrimônio Mundial. Três anos mais tarde, o Conselho de Cooperação Cultural da Europa promove uma reunião em Palma de Maiorca para definir os critérios e a metodologia do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Europeu. O ICOMOS, por sua vez, promove

reuniões internacionais em Barcelona (1976) e Varsóvia (1977) na tentativa de compatibilizar os vários inventários nacionais.

Na França, utilizando atribuições que lhe conferiu a lei que aprovou o IV Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, André Malraux, Ministro de Assuntos Culturais, cria em 1964 uma comissão encarregada de implantar o Inventário Geral dos Monumentos e Riquezas Artísticas da França que, utilizando técnicas modernas de levantamento (fotogrametria), guarda (microfilmagem) e acesso aos dados (informática), consegue, em poucos anos, reunir em um banco de dados informações sobre cinco ou seis milhões de bens culturais.¹⁴ A nível latino-americano, a Colômbia é a pioneira nestes trabalhos, ao criar, em 1970, a Divisão de Inventário do Patrimônio Cultural do Instituto Colombiano de Cultura.¹⁵ Seu primeiro diretor, arquiteto Guillermo Trimmio Arango, além de estruturar o órgão e definir uma estratégia e metodologia, fichou milhares de monumentos e bens móveis, trabalho infelizmente paralisado com seu afastamento do órgão.

Esta nova atitude preservacionista, baseada no inventário, iria ser introduzida no país através dos órgãos de planejamento regional e urbano, o que privilegiaria o acervo arquitetônico e urbanístico. Coube à Bahia realizar, nesta linha, o primeiro catálogo sistemático do patrimônio construído de um estado brasileiro. O Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia — IPAC-BA, iniciado em 1973 e executado pela Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, cadastrou mais de um milhar de edifícios de interesse cultural e quase duas dezenas de centros históricos, reunidos em quatro volumes já publicados e dois em preparação. Partindo da experiência do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural Europeu, o IPAC-BA desenvolveu uma metodologia de inventariação adaptada às nossas condições que seria seguida, em parte, por outros estados.

Em Minas Gerais, o Centro de Desen-

volvimento Urbano da Fundação João Pinheiro realizou, no final da mesma década, o projeto "Atlas dos monumentos históricos e artísticos de Minas Gerais — Circuito do Diamante", dentro da política de desenvolvimento integrado do alto Jequitinhonha. Um resumo dos trabalhos referentes aos municípios de Conceição do Mato Dentro, Serro, Minas Novas e Diamantina foi publicado pela *Revista JP* entre outubro de 1978 e julho de 1979. Em Pernambuco, a Prefeitura do Recife desenvolveu o inventário dos seus monumentos, ao tempo que adotava medidas de proteção aos mesmos e seus entornos, publicado em 1981 sob o título "Preservação dos Sítios Históricos". Esta experiência foi continuada pela Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior Pernambucano — FIAN, que publicou, em 1982, a primeira parte do "Plano de Preservação dos Sítios Históricos do Interior — PPSHI". Preocupação semelhante inspirou o convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de São Paulo, que resultou em uma alentada publicação: "Bens Culturais Arquitetônicos no Município e na Região Metropolitana de São Paulo", 1984. Em outros estados estão sendo realizados trabalhos na mesma linha, cobrindo, em alguns casos, o acervo de bens móveis, embora seus resultados ainda não tenham vindo a público.

Estas iniciativas precisam, porém, ser integradas e compatibilizadas, respeitando-se, naturalmente, as diferenças regionais do país, de modo que seus resultados possam ser comparados, como recomendou o documento final do I Encontro sobre Inventários de Proteção do Patrimônio Cultural, realizado em Salvador em agosto de 1980. Cópias microfilmadas de fichas e dossiês destes e de outros inventários poderão ser reunidas em um centro de documentação do patrimônio nacional e sistematizadas com os recursos da informática, com entradas como identidade, localização, histórico, descrição e estado atual, o que permitirá uma exploração extensiva (informações sobre um grande número de bens) ou intensiva (grande número de informações sobre cada bem) para a produção e atualização do inventário e atlas do patrimônio nacional, repertórios, índices, bibliografias e avaliações periódicas do estado de

conservação do nosso patrimônio, além da identificação, instantânea, de peças eventualmente apreendidas pela polícia ou alfândega.

Todo este esforço será em vão se não se der aos bens inventariados um *status* especial, uma proteção, ainda que mais flexível que o tombamento. A coisa inventariada não deverá sofrer tantas restrições quanto à tombada, nem implicar para o Estado no ônus da tutela. Já que a maioria dos bens excepcionais, únicos, encontra-se já tombada, a inscrição no inventário seria reservada às manifestações culturais reiterativas e dinâmicas que não se enquadram num sistema rígido de proteção como o tombamento, a exemplo do artesanato, da arte popular, do folclore, da arquitetura vernácula, de modos de fazer e expressões não materiais, como lendas, crenças etc.

Separando o reconhecimento do valor cultural da obrigação da tutela, o inventário seria desenvolvido sem restrições, como um censo. Com esta massa crítica é possível dar um tratamento sistemático às várias tipologias culturais, ao invés do clássico casuísmo dispensado às coisas excepcionais.

A preservação deste patrimônio amplo far-se-ia, basicamente, através da adoção de medidas administrativas, da concessão de incentivos fiscais e da negociação com seus proprietários nos moldes das legislações francesa e inglesa, já expostas. Nestes entendimentos é fundamental a participação dos governos locais, já que o regime de ocupação e uso do solo e eventuais transferências de direitos de construir são atribuições do município. O governo federal conta, por seu lado, com a Lei n.º 7.505 de incentivos à cultura, que deverá ser estendida aos bens inventariados. Se ao fim de um prazo razoável não for possível lograr um acordo, caberá à SPHAN e aos órgãos estaduais de preservação transformar a inscrição no inventário em tombamento. A inscrição funcionaria, portanto, como uma medida cautelar.

Fica, assim, perfeitamente definido o campo de ação dos dois instrumentos le-

gais. O tombamento reservado aos bens de excepcional valor, como estabelece o Decreto-Lei n.º 25, ou sob risco de destruição iminente; a inscrição no inventário aplicada às manifestações reiterativas e vivas com valor de testemunhança da evolução sócio-cultural da nação.

Assim concebido, o inventário poderá ser a base de uma nova política de preservação, que, ao invés de tutelar apenas os bens excepcionais normalmente produzidos pelas elites, buscará administrar o patrimônio amplo e pluralista construído por todos os brasileiros.

1. MELLO, José Antonio Gonsalves de. *Tempo dos Flamengos*, 2. ed. Recife, Secretaria de Educação e Cultura, 1978, p. 75-7.

2. ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*. México, Instituto Pan-Americano de Geografia e História, 1952, p. 20-45.

3. Anteprojeto de Criação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. Em ANDRADE, Mário de. *Cartas de Trabalho*; Correspondência com Rodrigo Melo Franco de Andrade (1936-1945). Brasília, SPHAN/Pró-Memória, 1981, p. 39-54.

4. *Idem*, *ibidem*.

5. *Le macro-inventaire; une banque de données sur les biens culturels du Québec*. Québec, Ministère des Affaires Culturelles, 1981.

6. Entrevista ao *Correio da Manhã*, de 24/01/1940. Em *Rodrigo e o SPHAN*; Coletânea de textos sobre patrimônio cultural. Rio de Janeiro: SPHAN/Pró-Memória, 1987, p. 36-7.

7. ANDRADE, Rodrigo M.F. op. cit., p. 72-3.

8. Sobre as agruras vividas por estes pioneiros, vide as cartas datadas de 25/VI e 1/XI de 1937 de Mário de Andrade, Diretor da 4ª D.R., ao Diretor-Geral da SPHAN. Em ANDRADE, Mário de. *Cartas de trabalho*, já citado.

9. ANDRADE, Rodrigo M.F. de. *Rodrigo e o SPHAN*. Rio de Janeiro, Ministério da Cultura, Fundação Nacional Pró-Memória, 1987, p. 52.

10. *Idem*. *Rodrigo e seus tempos*. Rio de Janeiro: Fundação Nacional Pró-Memória, 1986, p. 33.

11. *Idem*. *Rodrigo e o SPHAN*, p. 70-3.

12. MICELI, Sergio & GOUVEIA, Maria Alice. *Política Cultural Comparada*. Rio de Janeiro, Funarte, 1985, p. 58.

13. *Idem*, *ibidem*, p. 42-4.

14. *L'inventaire général des monuments et des richesses artistiques de la France*. (Paris), Ministère de la Culture et de la Communication, 1978.

15. *Boletim nº 1*. División de Inventário del Patrimonio Cultural. Bogotá, Colcultura, 1976, p. 26-32.